



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CONTRATO 05/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS  
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022, DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 05/2022

Pelo presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller nº 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo Vereador Presidente, Sr. **ELDER KNAPP**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 009.616.130-25, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JONATAN DANIEL HAACK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, nº 509, Segundo pavimento, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 45.846.531/0001-38, neste ato representada pelo representante legal Sr. **JONATAN DANIEL HAACK**, brasileiro, advogado, CPF nº 005.870.860-09 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara de Vereadores, notadamente quanto à:

- a) Orientações jurídicas/administrativas aos servidores da Câmara Municipal;
- b) Atuação em processos judiciais em que a Câmara de Vereadores for demandada;
- c) Revisão/análise e aprovação de editais de licitação e contratos administrativos;
- d) Emissão de pareceres sobre constitucionalidade de Projetos de Lei, Resoluções etc...;
- e) Atuação e defesa de ADINS, em todas as fases, tanto administrativa quanto judicial;

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027  
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul  
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

ao Tribunal de Contas do Estado, atuar na formulação de consultas, prestação de informações, apresentação de justificativas e esclarecimentos relativo ao ano/exercício de 2022;

g) Assessoramento jurídico/administrativo à disposição do Presidente da Câmara, Vereadores, servidores, para solução de questões tanto do âmbito administrativo como do judiciário, mediante atendimento por e-mail, telefone e/ou WhatsApp, além de atendimento semanal junto à Câmara de Vereadores, com vistas a acompanhar os trabalhos dos diversos setores que necessitem de pareceres ou informações acerca da legalidade dos atos praticados.

§ 1º. As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

§ 2º. As demandas caracterizadas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na Câmara de Vereadores com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, na sede do Contratante, no escritório da Contratada, ou onde se fizerem necessários, segundo os imperativos do serviço em específico.

§ 1º: A Contratada deverá, por seus profissionais, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços, de forma presencial, na Câmara de Vereadores, de acordo com cronograma definido pelo Contratante, sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

§ 2º: Durante o horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas na cláusula anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens ou fora da Sede da Contratante ou do escritório de advocacia da Contratada, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagas ou posteriormente ressarcidas à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal de alimentação, hospedagem e de transporte, mediante relatório.

§ 4º: A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área.

§ 5º: A Contratada poderá desempenhar suas funções fora da Sede do Legislativo Municipal, desde que não haja prejuízo para o trabalho a ser desempenhado, de acordo com sua natureza e especificidades.

§ 6º. Quando da realização das sessões legislativas, ao menos um técnico da empresa Contratada, se fará presente com vistas a auxiliar a Mesa Diretora, Vereadores e servidores da Casa Legislativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, a importância de RS 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, pagáveis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, não sendo admitido de forma alguma a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** No valor contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais serviços que possam acarretar ônus ao contratante, especificados ou não no presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA:** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Mesa Diretora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que, porventura, venham a ser encontradas no decorrer da



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

execução do objeto contratual, podendo exigir correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa do presente Contrato ocorrerá inicialmente a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0101 01 031 0001 2001 33903900000000 0001 0 592.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratado, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os casos de rescisão contratual são os previstos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, inclusive profissionais contratados, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo sua única e exclusiva responsabilidade as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que, eventualmente, forem designados para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Fiscalização do contrato caberá ao SR. Osmar Schneider - Agente Legislativo;

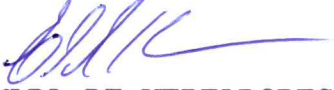
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca em Carazinho, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

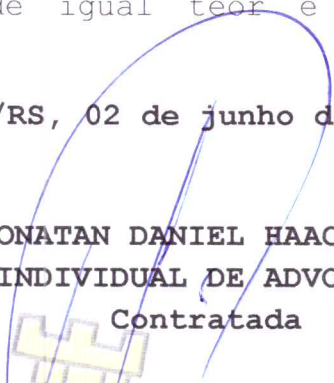


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Planalto/RS, 02 de junho de 2022.

  
CÂMARA DE VEREADORES  
Elder Knapp

  
JONATAN DANIEL HAACK SOC.  
INDIVIDUAL DE ADVOGADOS  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

